

LEI Nº 142

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1988."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste.

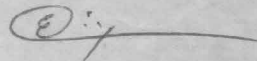
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica aprovado o Plano das Atividades Administrativas do Município de Ouro Preto do Oeste, ORÇAMENTO-PROGRAMA para o exercício de 1988, demonstrados pelos anexos deste ato que estima a Receita em Cz\$ 278.400.000,00 (Duzentos e setenta e oito milhões e quatrocentos mil cruzados) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos de competência do Município, demais receitas próprias e recebimento de transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras receitas, na forma da Legislação em vigor, demonstrados nos quadros integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

Valor em Cz\$ 1,00

1.0 - RECEITAS CORRENTES	159.120.000
1.1 - Receita Tributária	50.000.000
1.2 - Receita Patrimonial	1.500.000
1.3 - Transferências Correntes	104.540.000
1.4 - Outras Receitas Correntes	3.080.000



Proc. n.º 347/87

fls. 003

W

Fl. 02 LEI Nº 142

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	119.280.000
2.1 - Operações de Crédito	8.000.000
2.2 - Alienação de Bens	7.010.000
2.3 - Transferências de Capital	104.260.000
2.4 - Outras Receitas de Capital	10.000
TOTAL	278.400.000

Art. 3º) A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo especificada:

1.0 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
1.1 - Legislativa	15.000.000
1.2 - Administração e Planejamento	113.072.000
1.3 - Agricultura	3.700.000
1.4 - Educação e Cultura	48.650.000
1.5 - Habitação e Urbanismo	32.280.000
1.6 - Indústria, Comércio e Serviços	5.000.000
1.7 - Saúde e Saneamento	9.250.000
1.9 - Assistência e Previdência	7.448.000
1.10 - Transporte	44.000.000
TOTAL	278.400.000

2.0.0 - DESPESAS POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
2.1.0 - Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste	15.000.000
2.1.1 - Câmara Municipal	15.000.000

W

W

Fl. 03 LEI Nº 142

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987 .

2.2.0	- Prefeitura do Mun. de Ouro Preto do Oeste	263.400.000
2.2.1	- Gabinete do Prefeito	16.214.000
2.2.2	- Procuradoria Jurídica	1.947.000
2.2.3	- Secretária Mun. de Plan. e Coordenação	65.950.000
2.2.4	- Secretaria Municipal de Administração	31.178.000
2.2.5	- Secretaria Municipal de Fazenda	5.064.000
2.2.6	- Secretaria Mun. de Educ. Cult. e Esportes	48.650.000
2.2.7	- Secretaria Municipal de Saúde	9.250.000
2.2.8	- Secretaria Mun. do Trab. e Promoção Social	3.320.000
2.2.9	- Secretaria Municipal de Agricultura	3.700.000
2.2.10	- Secretaria Mun. de Obras e Serv. Públicos	78.127.000
TOTAL		278.400.000

Art. 4º) Todas as Receitas vinculadas ou não de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 5º) Fundamentado na Constituição Federal e na Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário, o programa de investimentos de cada Projeto ou Atividade;

W

Fl. 04 LEI Nº 142

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987.

§ 2º - Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada nesta Lei e;

§ 3º - Aplicar o saldo que houver.

Art. 6º) As despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários a realização de obras, quando executadas pela Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0-00, Obras e Instalações.

Art. 7º) Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo dos dispêndios em função da arrecadação da receita a fim de manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 8º) Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa da receita e a Fixação da Despesa face ao comportamento de ingresso dos recursos.

Art. 9º) Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD, serão publicados obrigatoriamente até 31 de Dezembro de 1987.

Art. 10º) O presente Plano vige durante o exercício de 1988 à partir de 1º de Janeiro do mesmo ano.

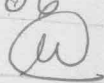
Art. 11º) Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 30 de Novembro de 1987.

Recebido
Em: 01-12-87
JUVENÁRIA LEME DE SOUZA
Chefe da Seção de Protocolo
Portaria Nº 021/CP/CMOP/RO/85

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Oura Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
01/12/87	Nº 347/87
	
RESPONSÁVEL	

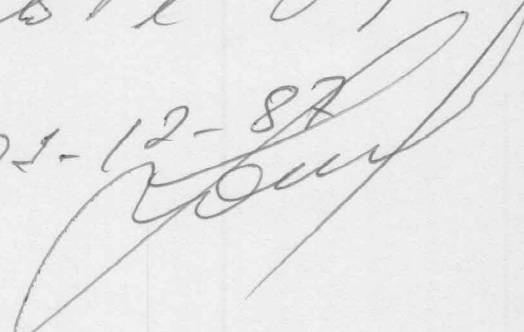
Proc. n.º 347/87
fls. 06


AO SENHOR PRESIDENTE:

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, E POSTERIOR ENVIO PARA O DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PARA CONFERIR, E ARQUIVAMENTO:

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 01.12.87

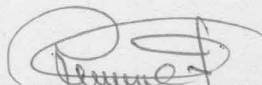

JUVENÁRIA ADELINA DE SOUZA
Chefe da Seção de Protocolo
Portaria Nº 021 / GP / CMOP / RO/85

*Proceder para
encaminhar os autos
legislativos e
documentos e arquivos de
processos.* 01-12-87


• Ao Diretor Legislativo:

Segue o presente processo para providências.

Em, 01.12.87



Regina Célia de Jesus Soares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Oura Preto do Oeste - RO

*A. Departamento das Comissões
para arquivar.*
Reuauß. Em: 02.12.87
Dir. Legislativo